

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: (17) 3631-3120, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000570-17.2020.8.26.0541**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**
 Exequente: **Daniela Fernanda de Oliveira**
 Executado: **Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Melissa Bethel Molina

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença interposto por **Daniela Fernanda de Oliveira** em face de **Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda.**

Devidamente intimada para efetuar o pagamento do débito nos termos do artigo 513, §2º, incisos I ou II do Código de Processo Civil, a parte executada apresentou requerimento pretendendo o parcelamento do valor devido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 22/05/2020, bem como que seja afastada a multa de 10% prevista no §1º do Código de Processo Civil. Justificou o seu pedido na situação caótica causada pela pandemia do *Coronavirus*, que causou a suspensão das suas atividades, impactou o seu faturamento e ensejou no reconhecimento do estado de Calamidade pelo Governador do Estado. Asseverou que o parcelamento se faz necessário para continuar honrando com seus compromissos, pagamentos de água, energia e despesas com salários de funcionários.

Antes da manifestação da parte exequente, veio aos autos o comprovante do depósito da primeira parcela do acordo proposto pela parte executada (fls.32/33)

A parte exequente, em manifestação, não concordou com o parcelamento e requereu o prosseguimento do feito (fls.34/35) e, apos, apresentou o cálculo atualizado do débito abatendo-se aquele valor da primeira parcela (fls.38/39).

Fundamento e Decido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: (17) 3631-3120, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafejec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

De início, observo que, conforme bem esclarecido na decisão de fls. 29, não há previsão de parcelamento no procedimento de cumprimento de sentença, de modo que ele apenas seria admitido caso a parte exequente aceitasse receber de tal forma, o que, neste caso, foi expressamente negada tal possibilidade por ela.

Resta, portanto, avaliar os argumentos trazidos pela parte exequente acerca da situação de pandemia que o mundo enfrenta e, então, analisar se a situação é apta a permitir o parcelamento da forma requerida.

Não se desconhece que a pandemia do *Coronavirus* causa grande impacto financeiro para a economia e, em consequência, para a atividade empresarial.

Acerca de tal fato, não há dúvidas que deve ser levado em consideração o princípio da preservação da empresa, o qual é dotado de importante função social, consistente em gerar empregos, manter recolhimento de tributos e também responsável pela produção e comercialização de bens e serviços.

Ocorre que, no presente caso, não há como deferir o pedido da parte executada, uma vez que não há nos autos qualquer elemento que demonstre o impacto da pandemia em sua atividade.

Saliente-se que caberia à parte executada comprovar nos autos e fundamentar de forma detalhada o impacto que tem sofrido em razão da pandemia, demonstrando a queda de seu faturamento, a impossibilidade de pagamento de seus funcionários e de adimplir com as contas mensais de água, energia, etc.

Todavia, o pedido não veio instruído com qualquer documento, mas apenas com meras alegações.

Nesse ponto, não se nega que, em casos excepcionais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem concedido tutela antecipada para diminuir ou suspender valores


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3120, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

de consumos de energia e débitos com escolas. Entretanto, é possível verificar da leitura dos Acórdãos que os pedidos foram todos instruídos com demonstrativos financeiros, inclusive há a comparação de faturamento do ano anterior, bem como a demonstração de pagamento dos funcionários dentre outros inúmeros documentos que demonstram a situação financeira das empresas. Tal situação pode ser vislumbrada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2090533-73.2020.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Privado, Relator Achile Alesina, 21/05/2020.

Deste modo, em razão dos motivos acima elencados, e considerando que a parte exequente não concordou com o parcelamento, **INDEFIRO** o pedido da parte executada de parcelamento do débito.

Em prosseguimento, deverá a parte executada efetivar o pagamento do débito remanescente e de forma integral, atualizado em **R\$ 9.106,73**, agora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução acrescida de multa de dez por cento (10%) sobre o valor remanescente que dispõe o art. 523, § 1º (primeira parte) do Código de Processo Civil/2015.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**